



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 985

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta , e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

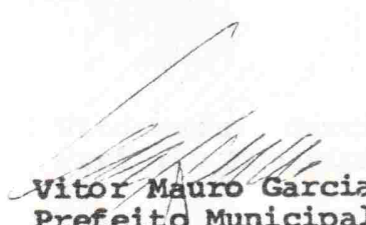
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

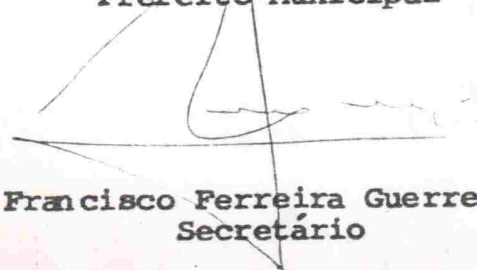
Art.2º - O empréstimo citado no artigo primeiro desta Lei, será no valor de até 12 mil OTN's.

Art.3º - O referido empréstimo será para o término da construção do Terminal Rodoviário de Campestre.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 18 de março de 1988


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário